



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/09/2012

Proposição  
Medida Provisória nº 579 / 2012

Autor  
Deputado Sandro Mabel

Nº Prontuário

Supressiva    2.  Substitutiva    3.  \* Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 11, disposto na Medida Provisória 579 de 2012, a seguinte redação:

"Art. 11.....

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até **cento e oitenta** dias contados da convocação." (NR)

.....  
.....

JUSTIFICAÇÃO

Entendo que trinta dias é um tempo muito pequeno para uma análise que implicaria em investimento e obrigações relevantes.

Por tudo isso, peço apoio aos meus pares para aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões,

de setembro de 2012

ASSINATURA

Sandro Mabel  
PMDB/GO